



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO ADITIVO UFCG/PRA Nº 035/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO UFCG/PRA Nº 047/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, NO CAMPUS DE SUMÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG E A EMPRESA WEIDER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23096.211245/2018 -81, NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação com sede na Av. Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ 08.705.015/0001-67, sediada à Rua Monteiro Lobato, nº 601 – Lauritzen, Campina Grande/PB, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Bruno Gonçalves Costa, RG [REDAZIDA] SSP/PB, CPF: [REDAZIDA], celebram o presente termo aditivo, conforme processo administrativo nº 23096.211245/2018-81, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decretos 2.809/1998, 3.562/2000, 3.643/2000, 3.892/2007 e 4.001/2008, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 047/2013, fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados de 02/10/2018 a 02/10/2019, podendo encerrar-se antecipadamente com a conclusão do procedimento licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº02, de 30 de abril de 2008 referente à gestão e fiscalização dos Contratos passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa /SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, vigente desde 25/09/2017.

Parágrafo Terceiro: O regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no rodapé da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no rodapé da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do Contrato passa a vigorar conforme abaixo discriminado, considerando a amortização a 0% dos custos não renováveis (aviso prévio trabalhado e indenizado, bem como a incidência de FGTS e licença paternidade) na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 46.308,48 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 555.701,76 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**.

Parágrafo único: a amortização a 0% dos custos não renováveis (aviso prévio trabalhado e indenizado, bem como a incidência de FGTS e licença paternidade) gerou um impacto financeiro reduzindo o valor mensal do contrato em R\$ 771,12 (Setecentos e Setenta e Um Reais e Doze Centavos) e o valor anual contratado em R\$ 9.253,44 (Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 158195/15281
FONTE: 8100000000
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.364.2080.20RK.0025
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
NOTA DE EMPENHO: 2018NE801123

CLÁUSULA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A CONTRATADA resguarda, neste termo aditivo, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, por não ter sido homologada a próxima convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual. Sendo assim à CONTRATADA será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação, para requerer a repactuação sob pena de, não o fazendo, precluir seu direito. (Art. 57, §. 7º, da IN MP Nº 05/2017).

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CLAUSULA QUINTA: DA GARANTIA


A CONTRATADA deverá apresentar complementação da garantia contratual e adequação do prazo de vigência, em conformidade com art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato que originou a presente contratação, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato primitivo que sejam compatíveis com o pactuado neste instrumento, revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campina Grande – PB, 01 de outubro de 2018.





Vicemário Simões
Reitor




Bruno Gonçalves Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 



CPF: 